



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1280

ASS. Julia

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA - REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017 - CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TATUÍ/SP À DUAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO.

Às 10 horas do dia 20 de maio de 2019, na sala de Pregão desta Prefeitura Municipal de Tatuí, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Sra. Uliane da Conceição Rodrigues da Costa e com a presença dos membros Paulo Cesar Proença Weiss e Gustavo Duarte Elias de Almeida, com a finalidade de **ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA DAS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE.**

Inicialmente, cabe registrar que protocolaram seus envelopes as seguintes empresas:

- **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.817.309/0001-32, representada na sessão por seu sócio administrador **Sr. Flávio Pires**, portador da cédula de identidade RG nº 30269095 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 246.982.218-11, e por sua procuradora **Dra. Rosangela Maria Medeiros**, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 131.050.
- **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.464.711/0001-97, representada na sessão por seu procurador **Sr. Januario Rodrigues da Silva Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 1722093 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 315.110.661-72.
- **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.391.125/0001-43, representada na sessão por seus



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1281

ASS. Julia

seguintes procuradores: **Sr. Osvaldo Graciani Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 24697805 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.664.728-80; **Dra. Patrícia de Oliveira Martin**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 348.112; e **Dr. Marcelo Gomes Faim**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 151.515.

A sessão contou ainda com a presença dos seguintes cidadãos: Sr. Marcel Roberto Pinhel Scrignolli, RG nº 23.440.610-0; Sra. Ana Carolina Casceiro, RG nº 49027850 SSP/SP; Sr. Adalberto Gomes Neves, RG nº 5001694 SSP/SP; Fabio Rodrigues; e Silvana Alves de Proença Rodrigues.

Ao início da sessão, a Comissão realizou pesquisa do CNPJ das licitantes participantes no cadastro de apenados constante no site do TCE/SP e do TCU, sendo que em ambos cadastros não foram encontrados registros capazes de impedir a participação de nenhuma das licitantes participantes, conforme comprovantes impressos e juntados ao presente processo administrativo.

Em seguida, a Sra. Presidente determinou que a Comissão e os representantes das licitantes rubricassem e analisassem a documentação relativa ao credenciamento, oportunidade na qual verificou-se também que todas elas apresentaram declaração de enquadramento como ME e/ou EPP.

Acerca do Credenciamento das empresas, o **Sr. Januario**, representante da empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, fez os seguintes apontamentos: (i) o item 8.1.1. do Edital faz menção ao Termo de Credenciamento como Anexo XII, mas na verdade ele se encontra presente no Anexo XIII; (ii) O Termo de



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1282
ASS. Julia

Credenciamento e a Procuração apresentados pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não estão autenticados em cartório.

Quanto ao primeiro apontamento, a Comissão o rejeitou, vista que entende que se trata de mero erro material, que não interfere na apresentação das propostas pelas empresas.

No que se refere ao segundo apontamento, a Comissão abriu diligência na própria sessão, a fim de questionar o Sr. Flávio Pires, presente na sessão, se as assinaturas constantes no Termo de Credenciamento e Procuração apresentados pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** são de fato suas, o que foi ratificado pelo mesmo no ato.

Desse modo, a Comissão rejeita os apontamentos feitos pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, reconhecendo o credenciamento do Sr. Flávio Pires, como representante da empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA**.

Após, a Sra. Presidente determinou que os representantes das licitantes analisassem e rubricassem os envelopes de nº 1 – Proposta Técnica, a fim de verificar as suas respectivas inviolabilidades.

Posteriormente, foram abertos referidos envelopes e procedido com a análise da documentação constante nestes, ocasião na qual as empresas fizeram os seguintes apontamentos:

Apontamentos da empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**:

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP – CEP: 18270-900
Pabx: 15 3259 8400



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1283

ASS. Julia

(i) Os certificados dos técnicos de tanatopraxia apresentados pela empresa **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA** não são originais e nem estão autenticados, em desatendimento ao item 12.1.5.1. Dessa forma, requer a desconsideração de referidos certificados na análise da pontuação técnica.

(ii) A declaração emitida pelo Cemitério Municipal de Tatuí/SP e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não contempla o tempo de prestação de serviços e nem identifica especificamente qual a empresa mencionada. Desse modo, requer a desconsideração de tal declaração na análise da proposta técnica.

(iii) O atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura de Pilar do Sul/SP e apresentado pela **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não contempla comprovação de tempo de serviço, bem como não especifica os serviços efetivamente prestados. Destarte, requer a sua desconsideração na análise da proposta técnica.

(iv) A declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não atesta o tempo de prestação de serviços e foi emitida em favor do CNPJ nº 47.817.309/0008-09, isto é, diverso do da empresa participante na presente licitação. Dessa forma, requer sua desconsideração na análise da proposta técnica.

(v) A declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Boituva/SP e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não atesta tempo de prestação de serviços, a especificação dos serviços prestados propriamente ditos e foi emitida em favor do CNPJ nº 47.817.309/0003-02, isto é, diverso do da empresa participante na presente licitação. Portanto, requer sua desconsideração na análise da proposta técnica.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1284
ASS. Julia

(vi) A certidão subscrita pelo SEFESP BRASIL e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** certifica que esta está inscrita no SEFESP desde 06/2012 e que *"possui condições adequadas de exercer atividade com notória especialização no ramo de Serviços Funerários, possuindo toda infra-estrutura e conhecimento profissional necessário para tal finalidade."* Diante disto, requer a comprovação do que foi certificado, sob pena de sua respectiva desconsideração na análise da proposta técnica.

(vii) A empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** apresentou três certificados de funcionários com tanatopraxia, sendo que um deles é do Sr. Flávio Pires, o qual também atua como sócio administrador da empresa, o que já foi inclusive devidamente reconhecido no credenciamento. Além disso, os outros dois certificados não se tratam das vias originais, bem como não estão autenticados, em desatendimento ao item 12.1.5.1. Diante disto, registra o entendimento de que o Sr. Flávio não pode figurar como sócio administrador e funcionário tanatopraxista, requerendo, dessa forma, que todo os certificados de tanatopraxia sejam desconsiderados na análise da pontuação técnica.

(viii) A empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** apresentou 14 fichas de funcionários, sendo que nenhuma delas se trata da original ou está autenticada, o que viola o item 12.1.5.1. do Edital.

(ix) A empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** apresentou a relação de 7 (sete) veículos, sendo que somente dois deles são de uso funerário, quais sejam: FCD-6669 (Saveiro) e FFI-0080 (Montana). Logo, os outros 5 (cinco) veículos devem ser desconsiderados na análise da pontuação técnica.



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1285
ASS. Julia

Em seguida, por sua vez, o representante legal da empresa **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA**, Dr. Marcelo Gomes Faim, fez os seguintes apontamentos:

(i) O Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Planos Funerários Pleno Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.651/0001-64, e apresentado pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** não deve ser considerado válido, uma vez que referida empresa teve como sócio o Sr. Renato Mingote até março de 2018, o qual é o atual sócio representante legal da empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**. Desse modo, entende que tal atestado não pode ser considerado na análise da proposta técnica.

(ii) A declaração emitida pelo Cemitério Municipal de Tatui/SP e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não contempla o tempo de prestação de serviços e nem identifica especificamente qual a empresa mencionada. Desse modo, requer a desconsideração de tal declaração na análise da proposta técnica.

(iii) O atestado de capacidade técnica expedido pela Prefeitura de Pilar do Sul/SP e apresentado pela **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não contempla comprovação de tempo de serviço, bem como não especifica os serviços efetivamente prestados. Destarte, requer a sua desconsideração na análise da proposta técnica.

(iv) A declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não atesta o tempo de prestação de serviços e foi emitida em favor do CNPJ nº 47.817.309/0008-09, isto é, diverso do da empresa participante na presente licitação. Dessa forma, requer sua desconsideração na análise da proposta técnica.



Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1286

ASS. Julia

(v) A declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Boituva/SP e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** não atesta tempo de prestação de serviços, a especificação dos serviços prestados propriamente ditos e foi emitida em favor do CNPJ nº. 47.817.309/0003-02, isto é, diverso do da empresa participante na presente licitação. Portanto, requer sua desconsideração na análise da proposta técnica.

(vi) A certidão subscrita pelo SEFESP BRASIL e apresentada pela empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** certifica que esta está inscrita no SEFESP desde 06/2012 e que *"possui condições adequadas de exercer atividade com notória especialização no ramo de Serviços Funerários, possuindo toda infra-estrutura e conhecimento profissional necessário para tal finalidade."* Diante disto, requer a desconsideração desses documentos para a finalidade que se propõem, ou seja, que sejam excluídos para fins de validação da proposta técnica.

(vii) A empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** apresentou 14 fichas de funcionários, sendo que nenhuma delas se trata da original ou está autenticada, o que viola o item 12.1.5.1. do Edital.

(viii) A empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA** apresentou a relação de 7 (sete) veículos, sendo que: a) somente dois deles são de uso funerário, quais sejam: FCD-6669 (Saveiro) e FFI-0080 (Montana); e que b) dois deles são de fabricação do ano de 2013 (FFI 0080 Montana / FLE-8710 Pálio). Desse modo, requer a desconsideração desses três veículos na análise da pontuação técnica.

Por fim, a representante legal da empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA**, **Rosangela Maria Medeiros**, fez os seguintes apontamentos:

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatui/SP – CEP: 18270-900

Pabx: 15 3259 8400



Prefeitura de Tatui

Nº PROJ. 039/17
Nº FLS. 1287
ASS. *Julia*

(i) Os 3 (três) certificados de tanatopraxia apresentados pela empresa **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA** não são originais e nem estão autenticados, em desatendimento ao item 12.1.5.1. do Edital. Destarte, requer a desconsideração deles na análise da proposta técnica.

(ii) O atestado de capacidade técnica operacional emitido pela Prefeitura Municipal de Bálsamo e apresentado pela empresa **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA** não especifica o tempo de serviço prestado. Desse modo, requer sua desconsideração na análise da proposta técnica

(iii) Consta no atestado de capacidade de bom desempenho emitido pela Prefeitura Municipal de Bálsamo e apresentado pela empresa **PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA** que esta prestou serviços funerários a ela. Diante desta afirmação, requer que a Comissão de Licitação diligencie junto a referido município, a fim de verificar a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados, aqueles descritos no atestado e os requisitados no objeto do certame. Em caso negativo, requer a desconsideração deste na análise da proposta técnica.

(iv) O certificado de tanatopraxia apresentado pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, referente ao funcionário Edson Nunes de Oliveira Junior, não é original e nem está autenticado, em desatendimento ao item 12.1.5.1. do Edital. Destarte, requer a desconsideração deles na análise da proposta técnica.

(v) A relação de empregados apresentada pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** não comprova onde os funcionários mencionados



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1288

ASS. Julia

prestam serviços. Desse modo, requer sua desconsideração na análise da proposta técnica.

(vi) A relação de veículos apresentada pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** não consta o tipo, finalidade e ano de fabricação dos veículos, em desatendimento ao item 10.1.4. do Edital. Portanto, requer a desconsideração de referida relação na análise da proposta técnica.

(vi) A empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** não especifica em sua documentação a descrição da sala em que os corpos serão preparados, em desatendimento ao item 10.1.6. do Edital. Logo, requer a desconsideração de tal item na análise da proposta técnica.

(vii) O documento "listagem de óbitos" expedido pela empresa Planos Funerários Pleno Ltda ME e apresentado pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** demonstra os óbitos que atendidos por esta desde o ano de 2016. Portanto, de acordo com o item 10.1.1., não serve para comprovar a experiência no mercado, devendo ser desconsiderado na análise da proposta técnica, mesmo porque o sócio Renato Mingote era, à época, sócio da empresa Planos Funerários Pleno Ltda ME.

(viii) O Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Planos Funerários Pleno Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.651/0001-64, e apresentado pela empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME** não deve ser considerado válido, uma vez que referida empresa teve como sócio o Sr. Renato Mingote até março de 2018, o qual é o atual sócio representante legal da empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**. Desse modo, entende que tal atestado não pode ser considerado na análise da proposta técnica.



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 039/17
Nº FLS. 1289
ASS. Julia

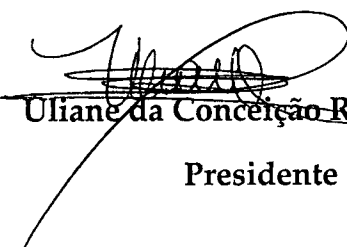
Ato contínuo, de forma unânime o colegiado decidiu suspender a licitação, mediante aos apontamentos registrado em ATA, a fim de submeter o presente processo administrativo aos Departamentos técnicos responsáveis para melhor avaliação.

A Presidente ainda determinou que as propostas fossem lacradas em envelope próprio dessa Comissão, ato este que foi conferido por todos os representantes legais.

Por fim, os cidadãos Fabio Rodrigues e Silvana Alves de Proença Rodrigues, não obstante terem assistido toda a sessão, preferiram não assinar a presente ata.

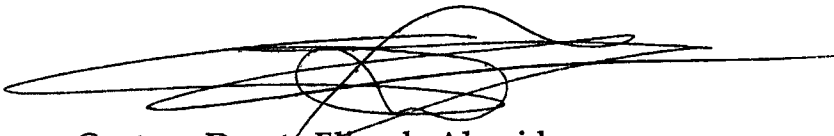
Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente. Ata que segue assinada por todos os presentes.

Tatuí, 20 de maio de 2019.



~~Uliane da Conceição Rodrigues da Costa~~

Presidente da CPL



Gustavo Duarte Elias de Almeida

Membro da CPL



Paulo Cesar Proença Weiss

Membro da CPL



Prefeitura de Tatui

Nº PRJC. 039117

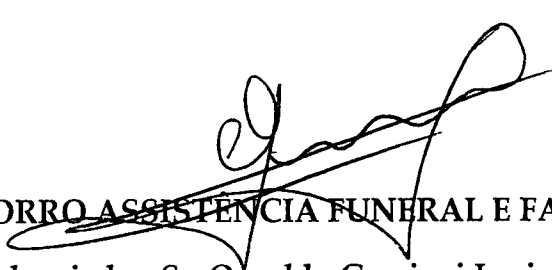
Nº FLS. 1290

ASS. Julia


FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA
Sócio administrador Credenciado
Sr. Flávio Pires


FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA
Procuradora - Dra. Rosângela Maria Medeiros


SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME
Credenciado - Sr. Januário Rodrigues da Silva Neto,


PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA
Credenciado - Sr. Osvaldo Graciani Junior,


PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA
Procuradora - Dra. Patrícia de Oliveira Martin

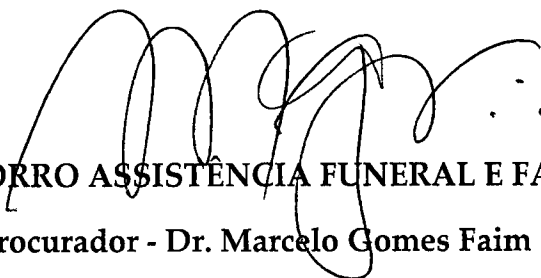


Prefeitura de Tatui

Nº PROC. 039/17

Nº FLS. 1291

ASS. Julia



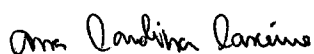
PERPETUO SOCORRO ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR LTDA

Procurador - Dr. Marcelo Gomes Faim



Sr. Marcel Roberto Pinhel Scignolli

Cidadão – RG nº 23.440.610-0



Sra. Ana Carolina Casceiro

Cidadã – RG nº 49027850 SSP/SP



Sr. Adalberto Gomes Neves

Cidadão – RG nº 5001694 SSP/SP



Fabio Rodrigues



Silvana Alves de Proença Rodrigues

